



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Número 2.040

Macapá, 2a.-feira, 9 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0426 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Luiz Ramos Dias, Secretário de Obras Públicas desta Unidade, para exercer, acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador deste Território, durante os dias 30 e 31 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0433 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição, a Dário Alves de Lima, matrícula n.º 1.962.565, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201, 10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 242/75-SEAC).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0434 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0406, de 19 de maio de 1975, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Joaquim de Amoedo Carvalho Brasil, matrícula n.º 1.887.259, no cargo de Médico, TC-801, 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 906/75-GAB).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0435 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Joaquim de Amoedo Carvalho Brasil, matrícula n.º 1.887.259, no cargo de Médico, TC-801, 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 906/75-GAB).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0436 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0592/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do art. 75, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Cabral de Castro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Fotógrafo, nível 9, (Código P-502), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, a contar de 1.º de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0439 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0232 de 21 de março de 1975, publicado no Diário Oficial n.º 1994, de 24 de março de 1975, que declarou aposentado, compulsoriamente, de acordo com artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, artigo 102 da Constituição, a partir de 26 de fevereiro de 1975, Raimundo Antonio Machado, matrícula n.º 2.273.769, no cargo de Cozinheiro, A-501, 8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0213/75-GAB).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL

Demonstrativo do Movimento dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios em 1974

a) Saldo Anterior	(em 02.01.74	43.077,53	
b) Cotas Recebidas em	1974	3.948.539,07	
c) Reembolsos em 1974		—	3.991.616,60
d) Em Despesas Correntes		1.834.595,09	
e) Em Despesas de Capital		1.228.142,90	
f) Em Restos a Pagar		167.506,97	3.230.244,94
Saldo para o exercício de 1.975 (não aplicado)			761.371,66

	Despesas Correntes			Despesas Capital			Total Geral
	Custeio	Transferências	Total	Investimentos	—	Total	

1.0. — EDUCAÇÃO:

1.1. — Administração e Manutenção do Depto. de Educação e Cultura

Pagamento do Pessoal da Administração do D.E.C.	1.060.057,30	—	1.060.057,30	—	—	—	1,060.057,30
---	--------------	---	--------------	---	---	---	--------------

1.2. — MATERIAL DE CONSUMO:

Aquisição de material

Blocos de talonários, vidros de goma arábica, resma de papel sem pauta, folhas de cartolina, grosas de lápis preto, lápis bicolor, esferográficas, rolos de fita durex, caixas stencil pelicam, perfuradores de papel, pilhas para lanternas, vidros de verniz corretivo, rolos de papel hiliográficos, sacos de arroz, sacos de açúcar, caixas de leite condensado, pacotes de palhas de aço, rolos de papel higiênico, caixas de sabão, latas de soda cáustica, pneus 710 x 15, 6 lonas, bujões de gás, fechaduras para gavetas, fechaduras para estantes, fechaduras para armários, pregos de 2", resma de papel pautado, classificadores, régua grandes, vidros de cola polar, grampeadores, dúzias de tábuas de 15 palmos, dúzias de régua de andiroba de 18 palmos, frechais de acapu de 25 palmos, fichas individuais de alunos, bandeiras brasileiras, caixa de giz, sacos vazios, caixa de cera amarela, latas de salsar, limas, tubos de pasta para mimeógrafo.

Pneus 825 x 20, câmaras de ar 825 x 20, carimbo, resma de papel, para mimeógrafo, pacotes de bom-bril, vassourinhas piaçava, canecos, copos, garrafas térmicas, folhas de compensados, papel carbono, caixa de clips, tambor de cal, boletins escolares, cadeados grandes, cadeados pequenos, dobradiças, parafusos, ferrolhos, formi-cola, sifões, bituradores, engates, torneiras comuns, boas completas, folhas de lixa, trinchas, novelos de fio, baldes de zinco, cestos para lixo, lanternas de 3 elementos, lâmpadas, copos de vidro, galões de tinta Ipiranga, enxadas, litros de óleo lubrificante, havoline, envelopes para Ofício, blocos de papel para rascunhos, bobinas para máquinas de calcular, araldite, martelo pequena, fita para máquina de escrever, quilos de cal, carros de mão, machados, terçados, ancinhos, picaretas, ferro de cova

62.615,60	—	62.615,60	—	—	—	62.615,60
-----------	---	-----------	---	---	---	-----------

— Pagamento de Salário-Família do Pessoal lotado no D.E.C.	—	29.288,00	29.288,00	—	—	29.288,00
— Contribuição de Previdência Social — I.N.P.S.	—	135.837,25	135.837,25	—	—	135.837,25
— Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo Serv. FGTS.	—	33.910,38	33.910,38	—	—	33.910,38
1.4. — ESTÁDIO MUNICIPAL GLICÉRIO MARQUES:						
— Instalação e Melhoria do Estádio Glicério Marques	—	—	—	9.100,00	—	9.100,00
— Valor das Despesas na melhoria do Estádio	—	—	—	—	9.100,00	9.100,00
1.5. — ENSINO PRIMÁRIO:						
Construção de área coberta nos Grupos	—	—	—	168,00	—	168,00
Valor das despesas efetuadas	—	—	—	—	168,00	168,00
1.6. — MATERIAL PERMANENTE:						
— Mobiliário em Geral	—	—	—	750,00	—	750,00
Valor de uma cadeira giroflex	—	—	—	—	750,00	750,00
2.0. — SAÚDE E SANEAMENTO:						
Manutenção dos Serviços de Assistência dos Postos Médicos do Interior.						
Pessoal	73.887,63	—	73.887,63	—	—	73.887,63
Material	2.332,85	—	2.332,85	—	—	2.332,85
3.0 — Transportes e Comunicações (Adm: Financeira)						
2.1 — Pavimentação						
Asfaltamento de Ruas e Avenidas de Macapá						
Rua 13 de setembro 450m, Eliezer Levy 1.150m, Pará 150m, Vila Montese 310m, Henrique Galúcio 250m, Clodovio Coêlho 450m, Jovino Dinoã 1400m, Diógenes Silva 700m, Odilardo Silva 250m, Caramuru 250m, Praça Almirante Barroso 1.150m, Av. Independência 100m, Coaracy Nunes 250m, Manoel Eudócio Pereira 350m, Antônio Coêlho de Carvalho 250m, Cora de Carvalho 250m, no Total de 7.710m,	—	—	—	1.218.124,90	—	1.218.124,90
4.0 — Governo e Administração Geral						
4.1 — Salário de Pessoal Temporário do D.A.						
Pagamento de salário de pessoal	86.158,72	—	86.158,72	—	—	86.158,72
4.2 — Despesas Variáveis do DOV. e Variáveis e Fixas da SUSIMA.						
Pagamento das despesas acima especificadas	222.164,13	—	222.164,13	—	—	222.164,13
4.3 — Assistência e Previdência Social						
— I.N.P.S. do Pessoal do D.A., D.O.V. e SUSIMA	—	43.951,89	43.951,89	—	—	43.951,89
Pagamento das despesas acima especificadas	—	7.928,27	7.928,27	—	—	7.928,27
— F.G.T.S. do Pessoal do D.A., D.O.V. e SUSIMA	—	7.928,27	7.928,27	—	—	7.928,27
Pagamento das despesas acima especificadas	—	—	—	—	—	—
5.0 — Administração Financeira						
5.1 — Salário do Pessoal do Departamento de Finanças						
— Pagamento de salários do Pessoal do D.F.	68.454,81	—	68.454,81	—	—	68.454,81
5.2 — Assistência e Previdência Social						
— I.N.P.S. do Pessoal do Departamento de Finanças	—	9.801,28	9.801,28	—	—	9.801,28
— Pagamento do I.N.P.S. do D.F.	—	2.201,31	2.201,31	—	—	2.201,31
F.G.T.S. do Pessoal do Departamento de Finanças	—	2.201,31	2.201,31	—	—	2.201,31
— Pagamento de F.G.T.S. do D.F.	—	—	—	—	—	—
RESTOS a PAGAR:						
Despesas Correntes	12.889,74	—	12.889,74	—	—	12.889,74
Despesas de Capital	—	—	—	154.617,23	—	154.617,23
	1.588.560,78	258.924,03	1.847.484,81	1.382.760,13	—	1.382.760,13
						3.230.244,94

OBS: Declaro que não houve, no Exercício de 1974, Alienação de Bens adquiridos com os recursos do F.P.M.

Contadoria Geral, em 29 de abril de 1975.

V I S T O :

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Nelson Ferreira dos Santos
Chefe da Contadoria
C.P.F. 016895762

Orlandina Banha Bastos
Diretora do D.F.

Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA

Resolução Nº 005/75-CAESA

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, — CAESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 2º, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 490, de 04.03.69, combinado com letra «b», do art. 5º, do Estatuto da empresa, e

Considerando os frequentes e elevados aumentos dos insumos, a partir do mês janeiro de 1974, quando ocorreu o último reajustamento das tarifas de consumo de água tratada pela empresa, cujo valores permaneceram inalteráveis até esta data;

Considerando que os mais recentes aumentos atingiram, de maneira profunda, bens e serviços dos quais depende a CAESA para manter o perfeito e regular funcionamento de todos os seus setores de atividades.

Considerando que essas majorações, por incidirem principalmente sobre os preços dos combustíveis, os níveis salariais, as tarifas de energia elétrica, os valores dos fretes e dos produtos químicos, vem afetando gradualmente o equilíbrio econômico-financeiro da empresa;

Considerando ainda os resultados do estudo técnico a que procedeu a CAESA, com vista à fixação do Reajustamento das atuais tarifas de consumo, em base coerentes e em percentuais mínimo;

Considerando, finalmente, que a manutenção da rede de esgoto sanitário torna-se cada vez mais onerosa para a Companhia, à medida que os aumentos mencionados se processam.

RESOLVE:

1.º) Estabelecer as seguintes tarifas de medição hidrométrica para o consumo de água:

- De 0 a 15 m³ — Cr\$ 16,00
- De 16 m³ a 30 m³:
Cr\$ 16,00 mais Cr\$ 1,20/m³ excedente de 15 m³
- Acima de 30 m³:
Cr\$ 16,00 mais Cr\$ 1,70/m³ excedente de 15 m³

2.º) Fixar em Cr\$ 15,00 a taxa devida à utilização da rede de esgoto sanitário.

3.º) As tarifas de consumo de água, assim como a taxa fixada para utilização da rede de esgoto passarão a vigorar a partir do dia 1.º de junho de 1975.

4.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 28 de maio de 1975

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor-Financeiro

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos bens Pertinentes a Marcelino da Costa Alves

O Doutor Petrucio Ferreira da Silva, Juiz Temporário respondendo pelas Comarcas de Amapá e Oiapoque, c/ jurisdição plena nesta Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 15 de julho próximos, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum, o seguinte bem penhorado a Osvaldo Barbosa de Souza, em execução que por este Juízo lhe move Marcelino da Costa Alves, a saber: «Uma (1) casa residencial, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro tipo convexa, situada à Av. Coaracy Nunes, nº 439, edificada sobre o lote de terras nº

525, contendo as seguintes divisões: uma (1) sala de jantar, uma (1) sala de visitas, dois dormitórios, uma (1) varanda, uma (1) cozinha, sanitários e banheiros na parte externa, medindo aproximadamente quatro metros de frente por oito (8) de fundos, estando em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 04 de agosto próximos, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Petrucio Ferreira da Silva
Juiz Temporário respondendo pelas Comarcas de Amapá e Oiapoque, c/ Jurisdição plena nesta Comarca de Macapá.

Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 3º — O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 10º — A exclusão do associado será feita:

- I — por dissolução da pessoa jurídica;
- II — por morte de pessoa física;
- III — por incapacidade civil não suprida;
- IV — por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único — A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no Art. 10º.

Art. 11º — Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiveram sido registradas.

§ 1.º — A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2.º — A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3.º — Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

§ 4.º — Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Capítulo V

Do Capital

Art. 12º — O capital da Cooperativa, representado por quota-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$—20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 1º — O Capital é subdividido em quotas-partes de valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 2º — A quota-partes é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de Matrícula.

§ 3º — A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

(Continua no próximo número)